



TODOS OS ANIVERSARIANTES DOS MESES ÍMPARES QUE REALIZARAM O EXAME pertinente ao período de Campanha de 01/01/2018 a 31/12/2019.

**VALOR AUTORIZADO:** R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), a ser realizado conforme RDF nº 2393.

**ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO:** ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 21.652.711/001-10.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO:** IPASGO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ nº 01.246.693/0001-60.

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2020.

**REGISTRO DE DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA:** 2019.31.01.04.122.4001.4001.03.100.91 (100); TIPO I

Protocolo 163522

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Portaria 5/2020 - SEMAD

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Córrego Capoeirão

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares,

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC,

Considerando o Decreto nº 7.665, de 03 de julho de 2012, que institui o Programa de Apoio a Reservas Particulares do Patrimônio Natural, dispõe sobre a criação, implantação e gestão de reservas particulares do patrimônio natural e dá outras providências,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 4845/2019 (201900017006065);

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Córrego Capoeirão, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Capoeirão - Gleba 2, situado no município de Damolândia, no Estado de Goiás, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Inhumas/GO, sob a Matrícula nº 1.210, Livro: 2 - Registro Geral, datada de 10 de julho de 2012.

Art. 2º A RPPN Córrego Capoeirão tem área total de 10,74 (dez hectares e setenta e quatro ares), no imóvel descrito no art. 1º, localizada dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **R07**, de coordenadas E 675033.942m e S 8205564.224m; deste segue até o vértice **M11**, de coordenadas E 675346.327m e S 8205366.455m; deste segue confrontando com terras de Laurindo Antônio de Araújo, até o vértice denominado **R01**, de coordenadas E 675252.222m e S 8205167.751m; deste segue até o vértice **R02**, de coordenadas E 675184.491m e S 8205171.956m; deste segue até o vértice denominado **R03**, de coordenadas E 675078.741m S 8205207.767m; deste segue até o vértice denominado **R04**, de coordenadas E 675051.579m S 8205203.312m; deste segue até o vértice denominado **R05** de coordenadas E 675025.108m S 8205278.699m; deste segue até o vértice **R06** de coordenadas E 674993.469m S 8205350.235m; deste segue até o vértice denominado **R07.1**, de coordenadas E 674958.017m S 8205362.476m; deste segue até o vértice **R08** de coordenadas E 674868.213m S 8205311.937m; deste segue até o vértice **R09** de coordenadas E 674831.673m S 8205337.213m; deste segue até o vértice **R10** de coordenadas E 674933.138m S 8205521.380m; deste segue até o vértice denominado **R11**, de coordenadas E 675008.523m S 8205497.517m; deste segue até o início desta descrição, no vértice **R.07**.

**Parágrafo único:** Todas as coordenadas aqui descritas

estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas SIRGAS 2000, referenciadas ao Meridiano Central nº 51, Fuso 22, tendo como DATUM o SAD - 69 e plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Córrego Capoeirão será administrada por Laurindo Antônio de Araújo.

Parágrafo único - O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002 e no Decreto nº 7.665, de 03 de julho de 2012.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**ANDRÉA VULCANIS**

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 163556

Portaria 6/2020 - SEMAD

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e ainda:

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela SEMAD, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e

Considerando ainda, o que preceitua os artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e convênios;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Técnica para fiscalização do contrato celebrado entre a CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. e a empresa **STPC ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, nos termos do processo administrativo nº 201800017002691, cujo objeto é a contratação de consultoria especializada para realizar a elaboração do PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DA MATA ATLÂNTICA, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial da Contratada e demais documentos constantes no referido processo administrativo.

Art. 2º A Comissão Técnica de fiscalização e gestão de contrato será composta pelos servidores:

- Paula Ericson Guilherme Tambellini;
- Maurício Vianna Tambellini;
- Denise Daleva Costa Leal;
- Caio César Neves Sousa.

Art. 3º Estabelecer que para consecução dos objetivos propostos neste ato, à comissão ora designada deverá:

- providenciar cópia do termo de referência, do contrato e da proposta comercial da empresa contratada, para fins de análise e adequado abastecimento de todos os documentos pertinentes nos autos do processo administrativo SEMAD SEI 201800017002691;
- acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento